

MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Autoria: Mesa Diretora Nº do Protocolo: 202/2024

Protocolado em: 05/09/2024 08h41

Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 1.741, de 20 de outubro de 2023.

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.741, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte **redação:**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial de dotações já existentes;
- b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;
- II realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;
- IV realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa."
- Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendes Pimentel-MG.







MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Edson Onesimo da Silva Presidente Edilberto de Souza Barros 1º Secretario Eliene Alves Simoes de Souza Vice Presidente





Página 2



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 20/08/2024 15:10:13

Hash Interno: 6sbfvie5dqjpjzbyji2huiikrlv0prlg8i15slsd



Chave de Verificação

36FTR-SFYOW-OXCPT-WPS7B-LQHHC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 05/09/2024 08:40
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	Assinado em 05/09/2024 08:39
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 05/09/2024 08:40



